

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE FÍSICA**

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rub. _____

INFORMAÇÃO Nº AAA/147/23

A Congregação do Instituto de Física da Universidade de São Paulo em sua 601ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, aprovou a regulamentação da carga horária mínima em salas de aulas dos docentes do Instituto de Física como complementação do cômputo da carga didática aprovado na 600ª. Sessão da Congregação, realizada em 29.10.23, conforme proposta abaixo:

Visando o atendimento ao artigo 52 da Resolução 7271/2016, que diz que "Durante o ano letivo, a carga de aulas do docente, em qualquer regime de trabalho, deverá respeitar o limite mínimo de 8 (oito) horas semanais", a Diretoria do IF propõe o seguinte.

Considerando a carga horária de disciplinas semestrais de responsabilidade do IF e a quantidade atual de docentes disponível para ministrá-las, fica estabelecido que a carga didática mínima por docente do IF, referente às atividades relacionadas de 1 a 5 na Informação AAA/124/23, de 26.10.23, é de 6 horas semanais por semestre ou uma média igual em 2 a 4 semestres. Este valor é considerado uma carga simples e será revisto em até 02 anos.

As atividades relacionadas de 6 a 11 na Informação supramencionada, completam a carga didática para atingir o limite mínimo de 8 horas semanais, porém na falta destas últimas atividades (6 a 11) fica necessário a carga mínima de 8 horas semanais nas primeiras atividades (1 a 5).

Exceção desta regra aplica-se aos docentes que estiverem afastados com prejuízo de vencimentos ou licença pelo período de suspensão das atividades e ao docente que exercer o cargo de Diretoria do IF pelo período de seu exercício do cargo. Nos casos de docentes afastados sem prejuízo de vencimentos, é necessário o cumprimento da carga didática mínima seja por antecipação da carga (carga dupla anteriormente ministrada) ou por docente temporário substituído (quando se aplicar a resolução específica) ou por um ou mais docentes que assumam a carga, porém nesta última situação a carga assumida não poderá ser computada também para o docente ministrante.

A carga dupla, para os docentes que pontuam nas atividades de 6 a 11, será estabelecida considerando-se uma das opções a seguir:

- A) 12h/semana em um semestre letivo.
- B) 18h/semana em dois semestres letivos.
- C) 24h/semana em três semestres letivos

E para os docentes que não pontuam nas atividades de 6 a 11 será estabelecida considerando-se uma das opções a seguir:

- D) 16h/semana em um semestre letivo.
- E) 24h/semana em dois semestres letivos.
- F) 32h/semana em três semestres letivos.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.



Maria Madalena S. B. Zeitum
Assistente Técnico Acadêmico

c/c aos Chefes dos Departamentos